



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



LEI Nº. 193/2022, DE 13 SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre instituição da
Semana do Bebê do município de
Reriutaba e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal de
Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê de Reriutaba,
a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 25 de
setembro, data da emancipação política do município de
Reriutaba.

Parágrafo único. As ações, atividades e comemorações
destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo passam
a integrar o calendário oficial de eventos do município de
Reriutaba.

Art. 2º As atividades alusivas serão regulamentadas com
as dotações orçamentárias específicas bem como através de
doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União
e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo
Executivo Municipal em parceria com as instituições que
fizerem parte de sua organização.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece por princípios e
diretrizes a formulação e a implementação de ações,
atividades, planejamento, mobilização, realização de eventos
e comemorações e avaliação, por parte das políticas públicas
para a Primeira Infância em atenção à especificidade e à
relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento
infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância
com os princípios e diretrizes da Lei Federal Nº. 8.069, de
13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
da Lei Federal Nº. 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Legal da Primeira Infância) e da Lei Municipal N°. 179, de 11 de março de 2022 (Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, institui o Marco Legal da Primeira Infância do município de Reriutaba).

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância do Município de Reriutaba.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal poderá baixar medidas reguladoras e regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2022.

Pedro Humberto Coelho Marques

Pedro Humberto Coelho Marques

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE